LEI MUNICIPAL Nº 3231

"Suspende os prazos de validade do concurso público durante o período de vigência do estado de calamidade pública estabelecido pelo Município em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, por iniciativa do Vereador Rafael Divino Silva Oliveira, aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica suspenso o prazo de validade do último concurso público municipal, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pelo Município;

§ 1º - A suspensão prevista no caput abrange todos os concursos públicos municipais, bem como os da administração direta ou indireta;

Art. 2º - Os prazos suspensos em razão do artigo 1º voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública;

Art.3º - A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 21 de agosto de 2020.

SIMON HEBERLE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Claudionor Silveira Borba
Procurador Geral do Município.
Portaria 883/20

ESTE DOCUMENTO FICARÁ AFIXADO JUNTO AO MURAL DESTA PREFEITURA PELO PERÍODO DE 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO.

Contato: (51) 3958-8404
e-mail: secgeral@charqueadas.rs.gov.br / www.charqueadas.rs.gov.br
Av. Dr. José Athanásio, 460. Centro . Charqueadas/RS . CEP: 96745-000 . CNPJ: 88.743.604/0001-79